SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ACRE-CREA-Ac

Ata da Quadringentésima Nonagésima Oitava (498ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - CREA-AC, realizada em vinte e oito (28) de março de dois mil e vinte e três (2023)

Aos vinte e oito (28) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três (2023), realizou-se a Quadringentésima Nonagésima Oitava (498ª) Sessão Ordinária do Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Acre - Crea-AC, sob a Presidência da Engª. Civil Carmem Bastos Nardino. **01. VERIFICAÇÃO DE QUORUM**: Conselheiros Titulares Presentes: Alexandre da Rocha Gomes, Antônio de Lima Furtado, Carminda Luzia Silva Pinheiro, Edlailson Pimentel da Silva, Glayton Pinheiro Rego, Jackeline Maria da Silva, Jânio Cândido Português, Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, José Jesus Santos Lima, Kennedy Silva de Lima, Leonardo Carneiro Fontinele Alves, Lya Januário Vasconcelos Beiruth, Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen, Mateus Silva dos Santos, Paula Sales da Silva, Quirino Henrique Lima Garcia, Rogério Magalhães Ferreira e Rosa Maria de Souza Costa. Conselheiros Titulares Ausentes: Ítalo Almeida Lopes, José Maria Leão do Amaral e José Roberto de Lima Murad. Conselheiros Suplentes Presentes: Erivan Nascimento Pereira. Presidente Carmem Bastos Nardino: Boa noite a todos, sejam bem vindos a nossa Sessão Plenária, hoje sendo realizada de modo presencial. Para darmos inicio aos trabalhos, solicito a nossa Secretária do Plenário, Luzia Camelo, mediante a conferência dos participantes presentes, nos informar a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento desta Sessão Plenária. Secretária do Plenário Luzia Camelo: Mediante a conferência dos participantes que estão aqui presentes, constatamos a presença de dezoito (18) Conselheiros, verifica-se, portanto, Presidente, a existência de *quorum* regimental para instalação e funcionamento da sessão. Presidente Carmem Bastos Nardino: Então, nesse ato, declaro aberta a Quadringentésima Nonagésima Oitava (498ª) Sessão Ordinária do Plenário do Crea-AC. Contamos nessa Sessão com a presença da Secretária do Plenário Sra Luzia Camelo, e da Equipe de Suporte a esta Sessão: Superintendente Administrativo e Financeiro Herivelto Trindade,

Superintendente Técnico Arnaldo de Melo Junior, Mestre de Cerimônia Ronaldo Queiroz, Procuradoria Jurídica Dr Vanderlei Valente, Assessor da Presidência Eng. Civil Rafael da Silva Gomes, Assessor de Comunicação e Marketing Daniel Lobato, Gerente do Departamento Contábil Marcos José Menezes e do Gerente da TI, Josiel Cosmo. Sob a proteção de Deus, iniciamos os trabalhos dessa Sessão Plenária. Agradecemos a Deus a oportunidade de estarmos com vida e com saúde. havendo número regimental, nesse ato, declaro aberta a quadringentésima nonagésima oitava(498ª)sessão ordinária do plenário do Crea-AC. Art. 19 do Regimento Interno: As sessões plenárias são dirigidas por uma Mesa Diretora composta pelo presidente, pelo vice-presidente, e pelos diretores presentes na sessão. Para compor a Mesa Diretora, convidamos: A Vice-Presidente, Conselheira Lya Januária Vasconcelos Beiruth, e os Diretores presentes, Diretor Administrativo Conselheiro Quirino Henrique Lima Garcia , 1° Diretor Financeiro Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva e o 2° Diretor Financeiro Conselheira Jackline Maria da Silva. **ITENS 2 e 3: HINO NACIONAL E HINO DO ESTADO DO ACRE**: Presidente Carmem Bastos Nardino: Convido os presentes para, em sinal de respeito, ouvirmos o Hino Nacional e na sequência o Hino Acreano. Presidente Carmem Bastos Nardino: É com enorme satisfação, além da grande responsabilidade, que damos início aos trabalhos dessa Sessão Plenária, a terceira desse ano. Agradeço aos conselheiros por estarem presentes para tratarmos de assuntos de interesse do conselho. Saudamos e agradecemos a presença da Tecnóloga Aldenizia Santos Santana, vice-presidente do Sindicato dos Tecnólogos. Oportunidade em que agradecemos todos que aderiram à rifa solidária para ajuda ao tratamento de saúde do nosso amigo Veras, presidente do Sintac. A meta foi alcançada e o Veras já passou pelo procedimento cirúrgico e encontra-se em recuperação, tudo correu bem, Eng Luciano Sasai, presidente da associação dos Engenheiros Eletricistas, Engª. Ftal. Aldione Lessa presidente da associação dos Eng Florestais e a Engenheiro Fernanda Lima. **4. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATA DA 498ª SESSÃO ORDINÁRIA**: Dando seqüência a nossa sessão Plenária, o item da Pauta trata da discussão e aprovação da Ata da sessão plenária de número 498, realizada em 28 de março de 2023. Proponho a dispensa da leitura da Ata, aqui nessa sessão, já que a mesma foi enviada para os senhores conselheiros por e-mail, e não obtivemos, até a presente data, nenhum retorno da necessidade de retificações. Mas vamos abrir aqui para manifestação de retificações se assim houverem: Então aqueles que queiram se manifestar. Não havendo nenhuma manifestação a Ata do 498ª Sessão Ordinária do Plenário foi aprovada por unanimidade. **5 –**

COMUNICADOS DA PRESIDÊNCIA; 5.1- ANIVERSARIANTES DO MÊS DE FEVEREIRO: Nesse mês de março celebramos os aniversários dos Conselheiros: Dia 02: Andrea Alechandre; Dia 08: Glayton Pinheiro; Dia 10: Jânio Cândido; Dia 14: Rosa Maria de Souza; Dia 17: Adenilson de Sousa; Dia 19: Manoel Xavier da Silveira e Dia 28: Alexandre da Rocha Gomes. Conselheiros, muitas felicidades, saúde e prosperidade nesta nova etapa. Reafirmamos o valor e a confiança no trabalho de cada um de vocês no nosso Conselho. E aproveitamos para demonstrar toda nossa gratidão pela dedicação e competência de cada um e vocês. **5.2 - OUTROS COMUNICADOS**: **EVENTO PROGRAMA 45 ANOS CREA-AC.** Na data de 28 de fevereiro o Crea-AC completou 45 anos de instalação. Para celebrar os 45 anos do CREA-AC iremos realizar, em parceria com a Mutua e as entidades de classe um evento de três dias, no qual serão promovidas homenagens a profissionais e empresas de engenharia, ciclo de palestra/mesas-redondas que buscarão debater questões no campo das Engenharia, Agronomia e das Geociências, mini-cursos e apresentação de trabalhos técnicos e científicos desenvolvidos pelos acadêmicos dos cursos de Engenharia, Agronomia e Geociências. Assim, a organização desse evento ficara a cargo da Comissão Organizadora dos 45 Anos do Crea-AC, que terá a incumbência de organizar o evento em todas as suas etapas. Foram escolhidos e homologado pelo Plenário, os nomes a seguir: Carminda Luzia Silva Pinheiro, Soraya Elizabeth D'Albuquerque Lima, Rosa Maria de Souza Costa, Jackeline Maria da Silva, Lya Januária Vasconcelos Beiruth, Erivan Nascimento Pereira, Fernanda Lima Rocha , Antônio de Lima Furtado, Aldenizia Santos Santana e Joaquim Ferreira do Nascimento Junior Carminda Luzia Silva Pinheiro, Soraya Elizabeth D'Albuquerque Lima, Rosa Maria de Souza Costa, Jackeline Maria da Silva, Lya Januária Vasconcelos Beiruth, Erivan Nascimento Pereira, Fernanda Lima Rocha, Antônio de Lima Furtado, Aldenizia Santos Santana e Joaquim Ferreira do Nascimento Junior. Registra a presença do Eng. Agrim. e ex-Conselheiro Sérgio Barros. Tivemos no final do mês de fevereiro 12° Encontro de Líderes do Sistema Confea/Crea/Mútua aonde contamos com a participação dos nossos coordenadores e representantes de coordenação, foi um evento muito participativo.Também nossos coordenadores que participaram das primeiras reuniões de planejamento do ano: Conselheiro Antônio de Lima Furtado, coordenador da Comissão de Ética Profissional; Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, Representante da Modalidade Segurança do trabalho; Conselheiro Glayton Pinheiro Rego, Coordenador da Câmara de Engenharia Civil; Conselheiro Edlailson Representante da Modalidade Elétrica: Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva

Nen; Conselheira Paula Sales da Silva, Coordenadora da Câmara Mista e Representante também da Modalidade Mecânica; a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro; Coordenadora da Câmara de Agronomia; Coordenadora do Programa Mulher Conselheira Lya Januária Vasconcelos Beiruth e o Conselheiro Mateus Silva dos Santos Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição. Parabenizamos a Conselheira Carminda Luzia Silva Pinheiro que foi eleita Coordenadora Adjunta da Câmara Nacional de Agronomia e também fomos indicada como Representante do Colégio de Presidente no Comitê Gestor do programa Mulher. O Diretor Geral da Mutua/AC, Luciano Sasai foi eleito Diretor Regional das Mútuas da Região do Norte. Nesse 12º Encontro de Líderes, participamos do evento "Café com política". O objetivo do evento foi de mobilizar os nossos parlamentares para que pudesse ser apresentado todas as demandas que estão sendo encaminhadas ao Senado e a Câmara dos Deputados e que são de interesse da Engenharia. Então o Acre foi muito bem representado pelos deputados Roberto Duarte, Socorro Nery, Eduardo Veloso, o Coronel Ulisses, Meire Serafim e o senador Petecão. Então tivemos oportunidade de conversar e entregar as demandas da engenharia que tramitam no Congresso, para apoio dos nossos parlamentares. Firmamos Convênio de Cooperação Técnica com a SANEACRE para emissão de ART. Foi empossado o novo presidente da SANEACRE, Sr, José Bestene. **5.2.1- Restituição de recurso para conta venda do terreno do Crea-AC**. Outros comunicados: o Plenário autorizou a utilização do recurso de 260.000 da conta da venda do terreno localizado na Avenida Ceará e já foi feita a devolução na sua totalidade como prometido. A primeira parcela no dia 20 de janeiro a segunda no dia 13 de Fevereiro e o restante pagamos, agora, no dia 17 de Março. Agradeço aos conselheiros pela confiança. **5.2.2**. Emitimos nota de solidariedade para as famílias atingidas pela alagação. Está acontecendo uma campanha de arrecadação de fraldas. Local de arrecadação: Recepção do Crea-AC. O Conselheiro Antônio de Lima Furtado pede a palavra: A propósito do que está ocorrendo com o nosso Estado, com o Brasil. Estamos numa situação muito atípica, posso dizer que é um ciclo hidrológico do retorno de 100 anos em 100 anos não acontecerá uma um índice de biometria do nível do que estamos vivendo, pelo menos a nível Acre, e era importante que o CREA mobilizasse no sentido de fazer uma visita técnica, talvez amanhã ou depois de amanhã, sobre a situação da ponte de metálica. Parece-me que é um assunto bem forte da engenharia. Então queria lhe sugerir que nós fizéssemos uma comissão e pudéssemos fazer uma visita, levar a televisão, porque precisamos demonstrar o nosso trabalho em prol da

sociedade. Presidente Carmem Bastos Nardino: Obrigada Conselheiro Antônio de Lima Furtado, excelente sugestão. Então já vamos constituir a Comissão. Indico o Professor Furtado, nosso Conselheiro decano, e quem mais irá nos acompanhar? se manifestem; Conselheiro Edlailson Pimentel da Silva, Carminda Luzia Silva Pinheiro, Eng. Agrim. Sérgio Sebastião de Barros, como nosso convidado, Paula Sales da Silva, Erivan Nascimento Pereira, Mateus Silva dos Santos, Alexandre da Rocha Gomes, Glayton Pinheiro Rego, Rosa Maria de Souza Costa. O convite é extensivo a todos os Conselheiros. Então, fica marcado, amanhã, as 9h. **5.3. ORDEM DO DIA**: **5.3.1**: Requerimento do Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior, solicitando renúncia do cargo de Representante do Plenário na Câmara de Especializada de Engenharia Florestal, por incompatibilidade de horário. Com a vacância do cargo, colocamos para manifestação dos interessados. O Conselheiro Quirino Henrique Lima Garcia diz ter interesse em desempenhar tão honroso cargo. O nome do Conselheiro Quirino Henrique Lima Garcia foi aclamado pelo Plenário. **5.3.2. Aprovação da Prestação de Contas do exercício de 2022. Regimento Interno,** art. 9º: Compete privativamente ao Plenário: XXV – apreciar, ouvida a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, os balancetes mensais e a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Confea para aprovação; Assim, passo a palavra para ao Coordenados da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas para sua explanação. Com a palavra o Coordenador Alexandre Rocha Gomes: A Comissão COTC se reuniu em 08 de março para analisar A PRESTAÇÃO E CONTAS DO CREA-AC DO EXERCICIO DE 2022, e após ouvido os esclarecimentos do responsável pela elaboração da prestação de contas, o Contador Sr Marcos José Menezes da Rocha, emitiu parecer favorável pela aprovação, através do Plenário do Crea-AC da PRESTAÇÃO E CONTAS DO CREA-AC DO EXERCICIO DE 2022, para posterior encaminhamento ao Confea para sua homologação. Obrigada Conselheiro Alexandre da Rocha Gomes. Feita a explanação, submeto a apreciação e aprovação por esse plenário do Parecer da Comissão de Orçamento de Tomada de Constas - COTC referente A PRESTAÇÃO E CONTAS DO CREA-AC DO EXERCICIO DE 2022. Não havendo manifestação passamos para aprovação. O Conselheiro Antônio de Lima Furtado solicita a palavra: Para mim é um assunto extremamente importante, eu queria que nós fizéssemos, se fosse possível, uma votação nominal. Acatada a sugestão do Conselheiro Antônio de Lima Furtado. Ato seguinte, a Presidente Carmem Bastos Nardino, inicia a votação nominal, verificou-se a unanimidade pela aprovação da Prestação de Contas do Exercício de 2022. **6.2.Programa de**

Recuperação de créditos fiscais e tributários - Art.14, Inciso I da Resolução Confea nº 1.128/2020, Art.14. Os procedimentos para cobrança administrava, inscrição de débito em Dívida Ativa, parcelamentos e cobrança judicial dos créditos do Sistema Confea/Crea, são regulamentados pela Resolução nº 1.128, de 10 de dezembro de 2020. O CAPÍTULO II dessa Resolução trata DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS. Nele estão estabelecidos os critérios básicos e demais condicionantes do programa. Art. 14. Fica facultada aos Creas a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários. III - o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Para nortear a Diretoria do Crea-AC na tomada de decisão quanto a instituir o REFIS, foi criada uma Comissão, com a finalidade de elaborar os estudos e apresentar a proposta de implementação do Programa de Recuperação de Crédito – REFIS. Na reunião de diretoria realizada no dia 27 de março a Comissão apresentou a proposta do programa, que após analisado foi aprovado por todos os membros da diretoria. Assim, convido o Coordenador da Comissão Dr Vanderlei Valente para explanação do proposta do Programa. Com a palavra o Dr. Vanderlei Freitas Valente, Procurador Jurídico do Crea-AC: Apresentamos slide demonstrando todas etapas e respectivos procedimentos. A Resolução institui o programa de recuperação de créditos no âmbito do sistema confea/crea para o exercício de 2020, destinado à regularização dos débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas e dá outras providências. Considerando a necessidade de instituir um Programa de Recuperação de Créditos no âmbito do Sistema Confea/Crea para que os Conselhos Regionais possam adotar medidas administrativas e judiciais com o objetivo de reverter o quadro de inadimplência tanto em acordos administrativos como em audiências de conciliação, nos termos da Lei nº 12.514, de 2011. O art. 14 da Resolução 1.128/2020: Fica facultada aos Creas a instituição de Programa de Recuperação de Créditos Fiscais e Tributários, observado o seguinte: I – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser incluído na Proposta Orçamentária; II – na instrução do processo administrativo para a tomada de decisão dos órgãos deliberativos e decisórios do Crea, deve ser realizado o estudo de impacto orçamentário e financeiro, observadas as diretrizes da Lei Complementar nº 101, de 2000 e a legislação correlata; e III – o Programa de Recuperação de Créditos deverá ser aprovado pelo Plenário do Crea, observadas, quanto à instrução e tramitação, as regras regimentais do Conselho. Parágrafo único. Os devedores poderão aderir ao Programa de

Recuperação de Créditos diretamente perante o Crea ou por meio de mutirões de conciliação realizados no âmbito da Justiça Federal; Considerando o art. 15 da Resolução nº 1.1028/2020. O Programa de Recuperação de Créditos deve observar os critérios básicos definidos abaixo: I – serão passíveis de inclusão no Programa de Recuperação de Créditos somente os débitos inscritos em dívida ativa vencidos há mais de dois anos, relativos a anuidades, multas por infração à legislação profissional e demais débitos; II – o débito poderá ser quitado à vista ou mediante parcelas mensais iguais e sucessivas, limitadas a 36 (trinta e seis) vezes de, no mínimo, R$ 70,00 (setenta reais) cada parcela; III – o parcelamento está condicionado à apresentação de requerimento pelo interessado e será processado mediante celebração de Termo de Confissão de Dívida;IV – o não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou de 3 (três) alternadas implica o cancelamento do parcelamento e a retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de prévia notificação, apurando-se o saldo devedor das parcelas remanescentes, atualizado monetariamente até a data do recolhimento, com os acréscimos legais; V – aos valores dos débitos objeto de parcelamento e que estejam em fase de execução fiscal serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, inclusive com cartas precatórias e outras despesas processuais; VI – todos os débitos existentes em nome do optante, seja oriundo de anuidades, multas por infração à legislação profissional ou demais débitos, deverão, obrigatoriamente, ser consolidados num único pedido de parcelamento; VII – sobre o débito consolidado, o Crea poderá conceder redução progressiva dos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, observando-se os limites abaixo: a)à vista, com redução de até 100% (cem por cento);b) de 1 a 12 parcelas, com redução de até 70% (setenta por cento);c) de 13 a 24 parcelas, com redução de até 50% (cinquenta por cento);ou d) de 25 a 36 parcelas, com redução de até 30% (trinta por cento);VIII – é vedada a concessão de descontos do montante principal da dívida, da correção monetária e da multa de 20% (vinte por cento) a que se refere o art. 63, §§ 2º e 3º, da Lei 5.194, 1966; IX – deve ser estabelecida no Termo de Confissão de Dívida a incidência de multa contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor da dívida parcelada, em caso de descumprimento do acordo; X – o não pagamento de qualquer parcela autoriza o registro da dívida no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e nos cadastros de proteção ao crédito, bem como a realização de protesto perante o Tabelionato de Protesto de Títulos, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 1997; e XI – a realização do

parcelamento autoriza a concessão de certidão de débito positiva com efeito de negativa enquanto o parcelamento estiver vigente; Considerando o art. 7 ° da Resolução 1.118/2019, explicita que: Os Creas deverão dar ampla publicidade ao programa de recuperação de créditos em seus sítios eletrônicos e em todos os seus meios de comunicação institucionais, inclusive mídias sociais, bem como, se possível, em jornais de grande circulação local, rádio, televisão, e por quaisquer outros meios de comunicação. Obrigado. A Presidente Carmem Bastos Nardino agradeceu ao Dr. Vandelei Freitas Valente. A seguir, coloca o Programa de Recuperação de Crédito, em discussão. Não havendo manifestação contrário, o Programa de Recuperação foi aprovado por unanimidade. **6.3**: **PORTARIA Nº 039 DE 22 DE MARÇO DE 2023 - Aprovar, "Ad- referendum", do Plenário do Crea-Acre referente ao Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades Finalisticas – PRODAFIN - II.B - PRODESU.** Regimento Interno, Seção III - Da Competência do Presidente . Art. 95. Compete ao presidente do Crea-AC: XVI – resolver casos de urgência, *ad referendum* do Plenário e da Diretoria; Seção II - Da Competência do Plenário . Art. 9º Compete privativamente ao Plenário: XV – apreciar e decidir sobre assunto aprovado *ad referendum* pelo presidente do Crea; Considerando Portaria N° 562/2022 a qual aprova a distribuição dos recursos orçamentários do PRODESU, no exercício 2023, para os Regionais participantes do programa; Considerando que o prazo para a apresentação do projeto referente a linha PRODAFIN é até 31 de março de 2023, que trata-se de recursos financeiros repassados pelo Confea para aquisição de dezesseis (16) notebooks e equipamentos de sonorização para o auditório onde funciona as sessões plenárias; Considerando que a servidora responsável pelo setor de Projetos, que tem a atribuição de encaminhar os projetos para o Confea, encontra-se em treinamento fora do estado no período de 28 de março a 01 de abril de 2023; Considerando a relevância desses programas para o cumprimento de sua missão e atividades finalisticas; Considerando que tratava-se de uma situação de urgência no seu encaminhamento e que não havia tempo hábil para aguardar essa Sessão Plenária, E, adicionalmente, considerando o que determina o art. 95 do Regimento Interno do CREA-AC, que em situações de urgência, o Presidente poderá proferir decisão, ad referendum do Plenário. A presidente do Crea-AC, por entender estarem presentes os elementos de urgência e relevância, decidiu, *ad referendum* do plenário, pelo PRODESU o qual objetiva e a aquisição de (dezesseis) 16 notebooks para os conselheiros e equipamentos de sonorização para o Plenário. A decisão está exarada na Portaria nº 039/2023, de 22 de março de 2023, que

submeto, nesse ato, a aprovação desse Plenário. Não havendo nenhuma manifestação contrário, o ato ad-referendum exarado na Portaria nº 039/CREA/2023, foi aprovado por unanimidade. **6.4. RELATO DE PROCESSOS**. Processos relatados pelo Conselheiro Glayton Pinheiro Rego: Processos 1984210/2017. Interessado: Ismael dos Santos Machado. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, DECIDO: Conhecer o recurso interposto pela pessoa física leiga Ismael dos Santos Machado , para no mérito dar-lhe provimento. 2) Anular o Auto de Infração nº 23494744/2017 lavrado em 12 de setembro de 2017, por infração à alínea "a" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, por exercer atividades de Engenharia Civil na execução de construção de laje do 2º pavimento, com área total de 418,13m², em edificação localizada na Rua Capitão Cirilo, 188 - Rio Branco- Acre, sem estar legalmente habilitado no Crea, tendo em vista que restou comprovado dos autos a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução das atividades descritas no auto de infração. Arquive-se o processo. 2. Comunique-se ao interessado da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB). **Decisão do Plenário**: Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Glayton Pinheiro Rego. Processo nº 1983998/2017. Interessado: Dom Porquito Ltda. Parecer: . Ante o exposto, com fulcro nos arts. 22 e 23 da Resolução 1.008/2004 do Confea, voto pelo não provimento do recurso do recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância inalterada, nos termos da fundamentação explanada no decorrer do presente voto. 2. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da Resolução n° 1.008/04 do CONFEA.3- Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 4- Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA e encaminhamento ao Ministério Público Federal. Processo nº 1984000/2017. Parecer: . Ante o exposto, com fulcro nos arts. 22 e 23 da Resolução 1.008/2004 do Confea, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância inalterada, nos termos da fundamentação explanada no decorrer do presente voto. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Glayton Pinheiro Rego. Processo relatado pela Conselheira Jackline Maria da Silva: Processo nº

2010796/2022. Interessado: Jimmy Monnerat Amorim. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa física Eng. Civil Jimmy Monnerat Amorim em razão do auto de infração nº 23503509/2022, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1513/2021, de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos), com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução nº 1.128/2020 do Confea), ratificando a Decisão nº 258/2022, da Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC deste Conselho. 2. Notifique-se a interessada do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do princípio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento; 4. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC, na forma do art. 36 e sgts. da Resolução. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer da Conselheira Jackline Maria da Silva. Processos relatados pelo Conselheiro Alexandre da Rocha Gomes: Processo nº 2010030/2022. Interessado: Marie Construções e Comércio Ltda. Parecer: 1. Considerando § 1º, do art. 18 da Resolução 1008/2004, que explicita: " *Da decisão proferida pela câmara especializada o autuado pode interpor recurso, que terá efeito suspensivo, ao Plenário do Crea no prazo de sessenta dias, contados da data do recebimento da notificação." (grifo). 2.* Considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou a situação, ou seja,registrou a obra em 08/06/2022 conforme ART nº AC20220077238, em 05/10/2022 e pagou a multa através do boleto nº 8207979467, em 06/10/22022. 3. Somos favoráveis ao arquivamento do processo nº 2008832/2022 e cancelamento do Auto de Infração nº 23502862/2022. 4. Comunique-se a interessada da decisão do Plenário. **Decisão do Plenário:** Aprovar o parecer do Conselheiro Alexandre da Rocha Gomes. Processo nº2008930/2022. Interessado: Eng. Civil Luan de Oliveira Silva. Parecer: 1.Ratificar a Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil, e manter o Auto de Infração nº 23502920/2022, lavrado por infração ao art. 1º da Lei 6.496/77, contra o Eng. Civil LUAN DE OLIVEIRA SILVA, por falta de registro de ART da obra do centro multiuso no Município de Mâncio Lima, conforme placa do profissional no local da obra, devendo o autuado efetuar o pagamento da multa em

seu patamar mínima, no valor de R$ 234,63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e três centavos), corrigida monetariamente, em virtude da regularização em data posterior à notificação, corrigida monetariamente, conforme a Resolução 1.128/2020. 2. NOTIFIQUE-SE o interessado do inteiro teor da presente Decisão, em atendimento do principio da publicidade (art.37, caput, da CRFB, cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso ao Plenário do Confea, nos termos do Parágrafo Único do art. 24 da Resolução 1008/2004, do Confea. 3. Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para analise e julgamento. 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o transito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica do Crea-AC , na forma do art. 36 e sgts. da Resolução 1008/2004, do Confea. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Alexandre da Rocha Gomes. Processos relatados pelo Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira. Processo nº1995946/2020. Interessado: Eng. Adelar Piana Junior. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa física Eng. Civil Adelar José Piana Junior, em razão do auto de infração nº 23497676/2020, mantendo a aplicação da multa no valor estipulado no Auto de Infração 23499460/2021, corrigida monetariamente de acordo com a Resolução 1.128/2021. 2. Após o pagamento da multa o processo seja arquivado. 3. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da Resolução n° 1.008/04 do CONFEA. 4- Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 5. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira. Processo nº 1993039/2019. Interessado: Império Comércio e Construção Ltda. Parecer: 1. Ante o exposto, com fulcro nos arts. 22 e 23 da Resolução 1.008/2004 do Confea, VOTO pelo NÃO PROVIMENTO do recurso do recorrente, mantendo-se a decisão de primeira instância inalterada, nos termos da fundamentação explanada no decorrer do presente voto. 2. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da

Resolução n° 1.008/04 do CONFEA. 3- Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 4- Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **Decisão do Plenário:** Aprovar o parecer do Conselheiro Rogério Magalhães Ferreira. Processo relatado pelo Conselheiro Mateus Silva dos Santos: Processo nº 2005162/2021. Interessado: Marisia Sousa de Freitas Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa física Marisia Souza Freitas, em razão do auto de infração n° 23501211/2021, mantendo a aplicação da multa em seu valor mínimo estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1642/2020, de R$ 234.63 (duzentos e trinta e quatro reais e sessenta e tres centavos), com base no art. 43 da Resolução 1008/2004, e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução n° 1.128/2020 do Confea). 3. Após o pagamento da multa o processo seja arquivado. 4. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da Resolução n° 1.008/04 do CONFEA. 5- Havendo recurso, remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Mateus Silva dos Santos. Processo relatado pela Conselheira Rosa Maria de Souza Costa. Parecer: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5.194/66 e Resolução 1.008 de 9 de dezembro de 2004 do Confea, VOTO pelo NÃO conhecimento do recurso interposto pela pessoa jurídica LEGALMART LTDA - ME, em razão do auto de infração n° 23497965/2020, mantendo a aplicação da multa em seu valor estipulado na Decisão Plenária do Confea, PL-1642/2020, de R$ 703,90 (setecentos e tres reais e noventa centavos), e que a mesma seja atualizada monetariamente (art. 11, inciso III, da Resolução n° 1.128/2020 do Confea). 4. Comunique-se o interessado da decisão em atendimento aos princípios da publicidade, (art. 37, caput, da CRFB/88), cientificando-lhe do prazo de 60 (sessenta) dias para interposição de recurso à Plenária do CREA/AC, nos termos do art. 18, §1°, da Resolução n° 1.008/04 do CONFEA. 5- Havendo recurso,

remetam-se os autos ao Plenário do Confea para análise e julgamento. 6.Não havendo recurso no prazo legal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Procuradoria Jurídica para execução da decisão na forma do art. 36 e seguintes da Resolução 1.008/04 do CONFEA. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer da Conselheira Rosa Maria de Souza Costa. Processos relatados pelo Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen: Processo nº Geog. José Vitor Medeiro Bernardo. Paracer: 1. Consta que o(a) interessado(a) protocolou requerimento solicitando interrupção de seu Registro Profissional junto ao CREA-AC; 2. Foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.007/2003, do CONFEA; 3. O CAPITULO V - DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO em seu art. 30, trata da faculdade do interessado em solicitar a interrupção do seu registro, contudo incorre em seu inciso I que o interessado necessita estar em dias perante o sistema Confea/Crea, inclusive no ano do requerimento, vejamos: *Art. 30. A interrupção do registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento;* 4. Por outro lado, a Decisão PL-2766/2012 de 21 de dezembro de 2012, profere a seguinte decisão: "*1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.*" 5. Apresentou documento comprobatório que não está exercendo a profissão (fl.4). Neste caso, está na concomitância do direito ao interessado o provimento ao seu pedido. VOTO: 1. Pelo DEFERIMENTO da solicitação de Interrupção de Registro Profissional, nos parâmetros da Resolução n. 1007/03 do CONFEA, e Decisão PL-2766/2012. Proceda-se aos trâmites de praxes e comunique-se o interessado. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen. Processo nº 2016042/2022. Interessado: Engª de Alimentos Rejane Maria Alves Neiva. Parecer: 1. Consta que o(a) interessado(a) protocolou requerimento solicitando interrupção de seu Registro Profissional junto ao CREA-AC;2. Foram atendidas as exigências da Resolução nº 1.007/2003, do CONFEA; 3. O CAPITULO V - DA INTERRUPÇÃO DO REGISTRO em seu art. 30, trata da faculdade do interessado em solicitar a interrupção do seu registro, contudo incorre em seu inciso I que o interessado necessita estar em dias perante o sistema Confea/Crea, inclusive no ano do requerimento, vejamos: *Art. 30. A interrupção do*

registro é facultado ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que atenda às seguintes condições: I – esteja em dia com as obrigações perante o Sistema Confea/ Crea, inclusive aquelas referentes ao ano do requerimento; 4. Por outro lado, a Decisão PL-2766/2012 de 21 de dezembro de 2012, profere a seguinte decisão: *1) Esclarecer aos 27 (vinte e sete) Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia que os art. 30, inciso I, e art. 43 da Resolução nº 1.007, de 2003, encontram-se revogados tacitamente pelo disposto no art. 9° da Lei nº 12.514, de 2011, não podendo o pedido de suspensão/ cancelamento do registro profissional ser condicionado ao pagamento de débito porventura existente.* 5. Apresentou documento comprobatório que não está exercendo a profissão (fl.4). Neste caso, está na concomitância do direito ao interessado o provimento ao seu pedido. VOTO: 1. Pelo DEFERIMENTO da solicitação de Interrupção de Registro Profissional, nos parâmetros da Resolução n. 1007/03 do CONFEA, e Decisão PL-2766/2012. Proceda-se aos trâmites de praxes e comunique-se o interessado. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen. Processos relatados pelo Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior: Processo nº 2006752/2021. Interessado: Juruá Construtora Ltda. Parecer: Trata-se de Auto de Infração nº 23502057/2021, lavrado contra a pessoa jurídica JURUÁ CONSTRUTORA LTDA, com a descrição: PESSOA JURIDICA CONTRATADA PARA EXECUTAR SERVIÇOS DE MELHORIAS DA CRECHE BRANCA DE NEVE EM ACRELÂNDIA/AC EM FISCALIZAÇÃO IN LOCO E CONFORME ORDEM DE SERVICO E CONTRATO Nº 154/2021. OBS: NÃO FOI CONSTATADO PLACA DE IDENTIFICAÇÃO NA OBRA EM FISCALIZAÇÃO IN LOCO. 2. O auto de infração nº 23502057/2021 foi lavrado em 15 de dezembro de 2021, pela falta de placa na obra/reforma da Creche Branca de Neve, impondo-lhe o pagamento da infração cometida no valor de R$ 703,90 (Setecentos e tres reais e noventa centavos), de acordo com o artigo 73, alínea "a" da Lei 5.194/66 concedendo à autuada o prazo de 10 (dez) dias para defesa; 3. Este processo está vinculado ao processo nº 2006750/2021, referente a falta de ART DA OBRA, pautado nesta 498ª sessão ordinária do Plenário, que fomos favoráveis ao cancelamento do auto de infração 23502057/2021. **Decisão do Plenário**: Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior. Processo nº 2006750/2021. Interessado: Juruá Construtora Ltda. Parecer: . Antes de adentrar no mérito da demanda, faz-se necessário proceder à análise dos pressupostos de constituição e desenvolvimento processuais previstos na Resolução nº 1.008/04 do CONFEA. É cediço que o auto de infração é o instrumento que instaura o processo de fiscalização no

âmbito do CREA, conforme prescrição do art. 10, caput, do ato normativo em epígrafe. Analisando o referido instrumento, verifica-se que o mesmo obedece aos requisitos objetivos elencados no rol do art. 11 da referida Resolução, configurando sua validade. 2. Considerando que a RRT registrada no CAU, em 23/09/2021, aos serviços de melhoria da Creche Branca de Neve, objeto da autuação, foi regularizada no CAU antes da lavratura do Auto de Infração nº 23502056/2021. 3. Considerando a insubsistência da multa em razão do cumprimento da obrigação legal, , em data anterior à lavratura do Auto de Infração nº23502056/2021, de 15/12/2021 (fls.24), em conformidade com o principio do contraditório e de ampla defesa. VOTO: 1. Com fulcro nos arts. 33 e 34 da Lei 5194/66 e Resolução 1008, do Confea, acolho a defesa, considerando que restou comprovado nos autos, que o interessado regularizou a situação, junto ao CAU, com registro da RRT SI11220235100, em 24/09/2021. 2. Somos favoráveis ao cancelamento do auto de infração nº 23502056/2022. 3. Notifique-se o interessado do inteiro teor da presente decisão, em atendimento ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88). Decisão do Plenário: Aprovar o parecer do Conselheiro Joaquim Ferreira do Nascimento Junior. Cumprido o propósito desta sessão, tão importante para o CREA. Não havendo mais nada a tratar, agradeço a paciência de todos em permaneceram até o final dos trabalhos, e às 21:38 horas, declaro encerrada essa Sessão Plenária e convido a todos para nos organizarmos aqui na frete para uma foto oficial. E, para que se produzam os feitos legais, eu Luzia Maria Camelo de Lima, Secretária desta sessão, lavrei a presente ata que irá assinada por todos os presentes a sessão de sua aprovação*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.*.

Tecg. Alexandre da Rocha Gomes

Eng. Civil Antônio de Lima Furtado

Engª. Agrª. Carminda Luzia Silva Pinheiro

Eng. Elet. Edlailson Pimentel da Silva

Eng. Civil Glayton Pinheiro Rego

Eng. Civil Ítalo Almeida Lopes

Tecg^{a}. Jackline Maria da Silva

Eng. Ftal. Jânio Cândido Português

Eng. Civil Joaquim Ferreira do Nascimento Junior

Tecg. José Maria Leão do Amaral

Eng. Civil José Roberto de Lima

Tecg. José Jesus Santos Lima

Eng. Civil Kennedy Silva de Lima

Eng. Elet. Leonardo Carneiro Fontinele Alves

Eng^{a}. Agr^{a}. Lya Januária Vasconcelos Beiruth

Eng. Ftal. Marcos Augusto Rino Barreto da Silva Nen

Eng. Civil Mateus Silva dos Santos

Engª. Mecª. Paula Sales da Silva

Eng. Agr. Quirino Henrique Lima Garcia

Engª. Civil Rosa Maria de Souza Costa

Eng. Ftal. Erivan Nascimento Pereira